

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2022

ADILSON ZEGUR
Subsecretário de Estado de Receita

Id: 2441578

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA**

**Decisão proferida na Sessão Ordinária realizada
por videoconferência do dia 06/07/2022**

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acordãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação.

Processo nº SEI-20071-001/000009/2020.

Recurso nº. 78.923 - Processo nº. SEI-040224/000431/2021 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: SENDAS DISTRIBUIDORA S/A. - Relator: Conselheiro Rodrigo Barreto de Faria Pinho. - DECISÃO: À unanimidade de votos, foi negado provimento ao Recurso de Ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator - Acórdão nº. 19.117 - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

**Decisão proferida na Sessão Ordinária realizada
por videoconferência do dia 20/07/2022**

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acordãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação.

Processo nº SEI-20071-001/000009/2020.

Recurso nº. 78.908 - Processo nº. SEI-040033/000054/2021 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: TRANSPORTADORA CONTATTO. - Relator: Conselheiro Rodrigo Barreto de Faria Pinho - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento aos recursos de ofícios, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº. 19.134 - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Recurso nº. 78.982 - Processo nº. SEI-040033/000102/2021 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: TRANSPORTADORA CONTATTO. - Relator: Conselheiro Rodrigo Barreto de Faria Pinho - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento aos recursos de ofícios, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº. 19.135 - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

**Decisão proferida na Sessão Ordinária realizada
por videoconferência do dia 24/08/2022**

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acordãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação.

Processo nº SEI-20071-001/000009/2020.

Recurso nº. 79.154 - Processo nº. SEI-040/224/000167/2021 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: INDÚSTRIA E COMÉRCIO MÓVEIS MARX LTDA. - Relator: Conselheiro Marcelo Habib Carvalho. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento aos recursos de ofícios, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº. 19.179 - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

**Decisões proferidas na Sessão Ordinária realizada
por videoconferência do dia 25/08/2022**

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acordãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação.

Processo nº SEI-20071-001/000009/2020.

Recurso nº. 79.165 - Processo nº. SEI-040224/002389/2021 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: UDBRAX DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DO LAR - Relator: Conselheiro Rodrigo Barreto de Faria Pinho. - DECISÃO: À unanimidade de votos, foi negado provimento ao Recurso de Ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator - Acórdão nº. 19.182 - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Recurso nº. 79.175 - Processos nº. SEI-040040/000205/2021 - Recorrente: CENCOSUD BRASIL COMERCIAL S/A. - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Relator: Conselheiro Rodrigo Barreto de Faria Pinho. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso voluntário, para reconhecer a procedência do lançamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº. 19.186 - EMENTA: ICMS. Nulidade Auto de Infração. Inexistência de vício. O lançamento foi elaborado em obediência ao art. 74 do Decreto nº 2.473/79 e do art. 221 do Decreto-Lei nº 05/75, não tendo sido identificada nenhuma das hipóteses de nulidade contidas no art. 48 do Decreto nº 2.473/79 e no art. 225 do Decreto-Lei nº 05/75. Recurso Voluntário improcedente.

**Decisão proferida na Sessão Ordinária realizada
por videoconferência do dia 21/09/2022**

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acordãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação.

Processo nº SEI-20071-001/000009/2020.

Recurso nº. 79.141 - Processos nº. SEI-040039/000106/2021 - Recorrente: MULTI OPTICA DISTRIBUIDORA LTDA. - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Relator: Conselheiro Rodrigo Barreto de Faria Pinho. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi rejeitada a preliminar de nulidade da decisão de Primeira Instância, bem como foi negada provimento ao recurso voluntário, para reconhecer a procedência do lançamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº. 19.204 - EMENTA: - PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO. PRELIMINAR DE NULIDADE. Processo administrativo tributário que contém todos os elementos necessários à sua validade. Ausente qualquer vício formal ou material capaz de ensejar a nulidade do auto de infração. REJEITADA A PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO. - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. Multa por descumprimento de obrigação acessória. Desnecessária caracterização de má-fé, nos termos do artigo 136, do CTN. Incidência da Súmula CCEJ 01. É vedado ao Conselho de Contribuintes afastar aplicação de ato normativo vigente por inconstitucionalidade. RECURSO VOLUNTÁRIO IMPROCEDENTE.

**Decisão proferida na Sessão Ordinária realizada
por videoconferência do dia 29/09/2022**

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acordãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação.

Processo nº SEI-20071-001/000009/2020.

Recurso nº. 79.123 - Processo SEI-040013/000159/2021 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: POSTO DE GASOLINA BRAGA LTDA. - Relator: Conselheiro Rodrigo Barreto de Faria Pinho. - DECISÃO: À unanimidade de votos, foi negado provimento ao Recurso de Ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator - Acórdão nº. 19.218 - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Id: 2441821

**Secretaria de Estado de Desenvolvimento
Econômico, Energia e Relações Internacionais**

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**DESPACHOS DO CONSELHO DIRETOR
DE 22/11/2022**

**PROCESSOS NºS SEI-E-12/003.124/2017 E SEI-E-12/003.125/2017 -
4º REVISÃO QUINQUENAL CEG e CEG RIO.**

DELIBERAÇÃO:
O Conselho Diretor, em sede de Reunião Interna, comunica que, após solicitação do Conselheiro-Presidente, obteve a informação do Conselheiro-Relator que pretende pautar até a última Sessão Regulatória do corrente ano, os Recursos Administrativos interpostos pelas Concessionárias CEG e CEG RIO nos Processos da 4ª Revisão Quinquenal.

**PROCESSO Nº SEI-220007/003964/2022 - METODOLOGIA DAS
AFERIÇÕES DA CONCESSIONÁRIA NATURGY JUNTO AOS POSTOS
DE ABASTECIMENTO GNV NO RIO DE JANEIRO, PETIÇÃO DO
POSTO DE SERVIÇO BRIGADEIRO LIMA E SILVA LTDA - DE
BANDEIRA POSTO IPIRANGA, LOCALIZADO AVENIDA BRIGADEIRO
LIMA E SILVA, 422 - PARQUE DUQUE, DUQUE DE CAXIAS -
RIO DE JANEIRO.**

DELIBERAÇÃO:
O Conselho Diretor, em sede de reunião interna, por unanimidade, determina que a Concessionária CEG promova nova inspeção no Posto de Serviço Brigadeiro Lima E Silva Ltda - de Bandeira Posto Ipiranga, localizado Avenida Brigadeiro Lima E Silva, 422 - Parque Duque, Duque de Caxias - Rio de Janeiro, acompanhadas da Câmara de Energia e da procuradoria, em data e hora combinadas, sendo convidados os órgãos mencionados no Parecer da CAENE (SEI Nº 42951244).

**PROCESSO Nº SEI-220007/004090/2022 - CHAMADA PÚBLICA DE
OFERTA DE GÁS PARA AS CONCESSIONÁRIAS CEG E CEG RIO.**

DELIBERAÇÃO:
O Conselho Diretor, em sede de reunião interna, por unanimidade, determina que as Concessionárias CEG E CEG RIO sejam notificadas para apresentar, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, plano contendo estratégias e metas de fornecimento e contratações para promover o suprimento de gás natural, bem como as negociações que estão sendo desenvolvidas com possíveis fornecedores de gás natural e todas as providências que estão sendo adotadas com vistas a garantir a distribuição de gás natural aos usuários do Estado do Rio de Janeiro, sob aplicação das penalidades contratualmente previstas por descumprimento de determinações da AGENERSA. Desde já, a AGENERSA declara que haverá sigilo ao material enviado referente às negociações.

Id: 2441788

**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**ATO DO CONSELHEIRO PRESIDENTE
DE 23.11.2022**

**EXONERA, a pedido, MILENA DO AMARAL ROXO PEREIRA, ID
Funcional nº 51342561, do cargo em comissão de Assistente, símbolo
DAS-6, da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do
Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA, a contar de 23/11/2022. Processo nº SEI-220007/002781/2021.**

Id: 2441609

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS
DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS
E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

RETIFICAÇÃO
D.O DE 22/11/2022
PÁGINA 8 - 3ª COLUNA

**ATOS DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE
DE 27/09/2022**

Onde se lê: ...com efeitos a contar de 01/10/2022

Leia-se: ...com efeitos a contar de 01/12/2022

Id: 2441748

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
INSTITUTO ESTADUAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA**

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA IEEA/PRES Nº 147 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

INSTITUI A CARTA DE SERVIÇOS AO CIDADÃO DO INSTITUTO ESTADUAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA E SUA PUBLICIDADE.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei nº 1.733/1990 e o contido no processo nº SEI-170004/000169/2022.

CONSIDERANDO:

- a necessidade de aprimorar e simplificar a comunicação com os cidadãos, bem como promover transparência dos seus serviços;

- o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre a regulação da Carta de Serviços e sua importância na participação, proteção e defesa dos direitos do cidadão, dos serviços públicos e da administração pública;

- o disposto no caput do art. 14 da Lei Estadual nº 6.052, de 23 de setembro de 2011, que institui a Carta de Serviços ao Cidadão, e dá outras providências;

- os termos constantes do Decreto Estadual nº 46.836, de 22 de novembro de 2019, que dispõe sobre a Carta de Serviços ao Cidadão; e o constante do processo administrativo nº SEI-040001/000256/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Carta de Serviços ao Cidadão do Instituto Estadual de Engenharia e Arquitetura - IEEA.

Art. 2º - A Carta de Serviços ao Cidadão tem por objetivo informar com transparência os mecanismos de comunicação com este Instituto, os serviços prestados e os compromissos de atendimentos com o usuário de todos os serviços oferecidos pelo IEEA.

Art. 3º - A Carta de Serviços será atualizada sempre que necessária, sendo de responsabilidade da Comunicação do IEEA disponibilizá-la no Portal do IEEA, mantendo a data de atualização mais recente para conhecimento do usuário.

Parágrafo Único - A Assessoria de integridade do IEEA deverá indicar a Comunicação do IEEA as alterações necessárias quanto a inclusão de novos serviços, mudanças de endereço, contatos telefônicos, correios eletrônicos, exclusão de informações de serviços não mais ofertados pelo órgão, ou outras alterações que julgarem importantes para o conhecimento do cidadão.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2022

MARCOS ROBERTO MUFFARENG
Presidente do IEEA

Id: 2441773

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
INSTITUTO ESTADUAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA**

**DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 18/11/2022**

PROCESSO Nº SEI-17/0004/000113/2022 - RATIFICO a despesa referente a Inexigibilidade de Licitação, em favor da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro - IOERJ, no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil) reais, em conformidade com o 'caput' do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei Federal.

PROCESSO Nº SEI-17/0004/000113/2022 - HOMOLOGO e ADJUDICO o presente processo licitatório, que tem por objeto a celebração do contrato de prestação de serviços pelo período de 12 (doze) meses, no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil) reais, em favor da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro - IOERJ. Desta forma, fica convocado o adjudicatário para a assinatura do Instrumento Contratual, nos termos do art. 64, da Lei Federal nº 8.666/93.

Id: 2441772

Secretaria de Estado de Polícia Militar

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEPM Nº 2914 DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

DESIGNA E NOMEIA SERVIDORES PARA GESTÃO DE CONTRATOS E COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- o disposto no Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da Administração Pública e;

- o Proc. nº SEI-350109/002911/2022, o qual indica servidores para compor a equipe de gestão e fiscalização do contrato;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado, a contar de 27 de setembro de 2022, para realização da gestão e fiscalização do contrato nº 275/2021 os servidores, Gestor de Contratos: CB PM Rosemberg Duarte dos Anjos - RG 92177 ; Comissão de fiscalização: MAJ PM FARM. RG 89.490 Alex Figer. CB PM. RG 99.834 Ramos; Suplente: CB PM. RG 102.259 Coutinho do HPM-NIT. Oriundo do Processo nº SEI-350207/000445/2020, firmado com a empresa NSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI.

Art. 2º - É de responsabilidade dos Gestores e Gestores Substitutos executar, além dos atos inerentes às atividades gerenciais, técnicas e operacionais elencados no art. 12 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016.

I - zelar pela manutenção da cobertura contratual, pelas alterações e atualizações dos contratos;

II - deflagrar os procedimentos administrativos necessários à aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação em vigor, referente ao contrato formalmente passado a sua responsabilidade, especialmente, no tocante à notificação preliminar, quando for a hipótese;

III - declarar-se impedido ou providenciar junto à Diretoria Geral de Apoio Logístico a substituição imediata de servidor designado como gestor ou fiscal do contrato, na forma do art. 10 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016;

IV - coordenar e apoiar às comissões fiscalizadoras, praticando, para tanto, todos os atos inerentes às atividades gerenciais, técnicas e operacionais cabíveis ao exercício dessa função, em conformidade com a legislação de referência, bem como os atos constantes nesta resolução;

V - solicitar às Unidades beneficiadas a apresentação de documentos comprobatórios da correta execução contratual, através da fiscalização feita pela comissão existente na Unidade;

VI - solicitar à contratada comprovação da manutenção das condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômica e técnica do contrato, periodicamente, bem como requerer informações e relatórios pertinentes à consecução do serviço e à correta execução do contrato sob sua responsabilidade;

VII - conferir as notas fiscais atestadas pela comissão fiscal, relativas ao contrato, encaminhando-as ao setor responsável pelo pagamento, após conferência dos respectivos documentos;

VIII - receber dos fiscais do contrato a documentação comprobatória da boa execução dos serviços e os termos de recebimento de material e serviço (provisório e definitivo), bem como produzir e exigir da Comissão fiscalizadora relatórios circunstanciados relativos à aquisição de equipamentos de grande vulto, respeitados os prazos contratuais e legais, juntamente com as respectivas notas fiscais;

IX - abrir reclamação junto às contratadas devido ao não atendimento de obrigações estipuladas no contrato, no termo de referência ou norma legal específica do objeto, bem como a submissão de pedido de normalização da prestação devida;

X - solicitar todas as informações relativas ao contrato, que forem necessárias ao melhor gerenciamento da execução do objeto contratado;

XI - comunicar ao Chefe da Coordenação de Contratos sobre todas as alterações na execução do ajuste contratual para fins de adoção das providências administrativas cabíveis, o mais breve possível;

XII - abrir processo de apuração de descumprimento contratual, insinuando-o com o máximo possível de provas da conduta irregular adotada pela contratada, especialmente quanto a comprovação: de datas de solicitações de atendimento; datas de início e término de prazos de entrega; datas de entregas efetivamente realizadas, visando instruir o cálculo de eventuais multas de mora. Além dos documentos comprobatórios de comunicação a contratada de descumprimento contratual; de pedido de esclarecimentos quanto à conduta; e de pedido de normalização da prestação;